

RESOLUÇÃO SEDEC Nº 279, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVA O CÓDIGO DE ORIENTAÇÃO DE CONDUTA A COLABORADORES EXTERNOS E FORNECEDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL (SEDEC) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270003/000523/2022, e

CONSIDERANDO:

- os princípios basilares da Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;
- a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que prevê a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas pelos atos lesivos à administração pública;
- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução SEDEC nº 157, de 03 de setembro de 2019, que institui o Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de elaboração de um Código de Orientação de Conduta à Colaboradores Externos e Fornecedores como fase do Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução SEDEC nº 219, de 1º de julho de 2021;
- a necessidade de fortalecer o ambiente de controle da SEDEC e do CBMERJ e de fomentar a integridade pública, em termos de aprimoramento da governança e dos controles internos;
- a necessidade de promover e tornar público os valores e princípios éticos que devem nortear as ações de todos os colaboradores externos e fornecedores;

RESOLVE :

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II à presente Resolução, o Código de Orientação de Conduta a Colaboradores Externos e Fornecedores da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Secretário de Estado de Defesa Civil

ANEXO I

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Código de Orientação de Conduta a Colaboradores Externos e Fornecedores da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), tem como objetivos:

- I** - estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estabeleçam vínculo com a SEDEC/CBMERJ;
- II** - divulgar e promover os princípios e diretrizes norteadores das ações;
- III** - possibilitar um convívio harmônico baseado em ética, integridade e transparência;
- IV** - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;
- V** - ser referência institucional para a conduta pessoal e profissional;
- VI** - fortalecer e preservar a imagem da SEDEC/CBMERJ;
- VII** - criar mecanismo de consulta com o propósito de esclarecer dúvidas quanto à conduta ética;
- VIII** - enfatizar o compromisso com a ética e a integridade.

Art. 2º - Estão submetidos a este Código todos os colaboradores externos e fornecedores da SEDEC/CBMERJ.

§ 1º - Entende-se como colaboradores internos, para fins deste código, os servidores integrantes do corpo funcional da estrutura SEDEC/CBMERJ, os quais podem ou não ser militares;

§ 2º - Entende-se como colaboradores externos, para fins deste código, distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros da cadeia de suprimento, consultores, negociantes, revendedores, representantes, contratados e outros prestadores de serviços profissionais ou qualquer pessoa, física ou jurídica, não integrante do corpo funcional da estrutura SEDEC/CBMERJ.

§ 3º - Entende-se como fornecedores, para fins deste código, empresas que prestem serviço ou que forneçam insumos ou outros produtos, bem como parceiros comerciais que prestem serviços diretamente relacionados à obtenção, manutenção ou condução de contratos juntos à Administração.

Art. 3º - Os colaboradores externos e fornecedores devem emendar todos os esforços para conduzir os contratos e serviços celebrados de acordo com os princípios estabelecidos neste Código.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 4º- São diretrizes e princípios que norteiam o presente Código:

- I** - a moralidade pública;
- II** - a integridade, a honestidade e o decoro;
- III** - a impessoalidade, a imparcialidade, a independência e a objetividade;
- IV** - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- V** - a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- VI** - a legalidade, a transparência e o interesse público;
- VII** - a preservação e a defesa do patrimônio público;
- VIII** - a qualidade e a efetividade do serviço público;
- IX** - o profissionalismo e a competência;
- X** - o sigilo profissional e a segurança da informação;
- XI** - a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental;
- XII** - a eficiência, a eficácia e a celeridade nas prestações de serviços e gestão.

CAPÍTULO III
DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA E DAS VEDAÇÕES AOS COLABORADORES
EXTERNOS E FORNECEDORES

Seção I
Dos Compromissos

Art. 5º - São compromissos de conduta e ética de todos os colaboradores externos e fornecedores, sem prejuízo da observância dos demais deveres legais e regulamentares:

- I** - declarar conhecimento das normas deste código, assinando o Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo I);
- II** - cumprir rigorosamente todos os instrumentos jurídicos firmados;
- III** - observar as diretrizes e princípios éticos que norteiam o presente Código e suas atualizações;
- IV** - afixar informe acerca da exigência do presente Código em local de grande circulação, visível e de fácil acesso nas suas unidades/filiais que prestem serviços ou contratem com a SEDEC/CBMERJ, a fim de disseminar tais disposições aos seus funcionários, devendo disponibilizar o acesso físico a esta norma e indicar meio de obter digitalmente;
- V** - prestar informações completas, precisas, claras e em tempo hábil, viabilizando o trabalho dos órgãos e unidades de controle interno e externo;
- VI** - zelar pela segurança e eventual sigilo das informações;

VII - empregar mão de obra devidamente habilitada para o cumprimento das obrigações firmadas;

VIII - atuar de acordo com as atribuições exigidas da função;

IX - utilizar o horário de trabalho especificamente para suas atividades profissionais;

X - zelar pelo patrimônio no desempenho das funções contratadas e que estejam sob sua guarda;

XI - contribuir para que o ambiente de trabalho seja respeitoso e livre de qualquer espécie de assédio, discriminação, desrespeito e agressão física ou verbal;

XII - proporcionar a seus funcionários um ambiente de trabalho com condições adequadas de saúde e segurança para o desempenho de suas atividades;

XIII - realizar avaliações para identificar perigos e riscos relacionados às operações ou atividades e implementar controles a fim de eliminar ou mitigar os riscos;

XIV - cumprir as leis e práticas referentes à saúde, segurança e proteção aplicáveis à atividade e ao local de operação;

XV - manter seu próprio sistema de gestão de saúde e segurança aplicável a seu negócio;

XVI - informar imediatamente à Administração e investigar todos os incidentes relacionados à SEDEC/CBMERJ;

XVII - garantir que seus funcionários estejam efetivamente treinados e qualificados com relação a questões de saúde e segurança;

XVIII - realizar, antes da formalização de qualquer relação comercial, busca e análise prévia de informações de seus parceiros comerciais, assim como fornecedores, de forma a dirimir quaisquer problemas junto à Administração;

XIX - promover a cultura da inclusão e da igualdade;

XX - denunciar de forma tempestiva à Ouvidoria-Geral da SEDEC o recebimento de solicitações indevidas de vantagem direta ou indireta, inclusive financeira, por parte de agentes ou colaboradores internos, externos e fornecedores;

XXI - denunciar de forma tempestiva à Ouvidoria-Geral da SEDEC imediatamente qualquer infração, crime ou ato funcional contrário ao interesse da coletividade.

Seção II Das Vedações

Art. 6º - É vedado a todos os colaboradores externos e fornecedores:

I - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou dos demais deveres legais e regulamentares;

II - impedir, procrastinar ou violar o direito dos usuários dos serviços públicos;

III - disseminar informações inverídicas, incorretas ou sigilosas sobre atividades e assuntos relacionados ao fornecimento de bens e materiais ou prestação de serviços;

IV - trocar informações sigilosas advindas da sua função com colegas de trabalho do setor a que pertence e/ou qualquer outro, em instalações de uso comum;

V - tramitar sem sigilo processo ou documento público que verse sobre a intimidade de qualquer pessoa;

VI - fornecer dados pessoais sensíveis e informações de colaboradores e usuários dos serviços públicos, ressalvado nas hipóteses de solicitação judicial, autorização dos órgãos competentes e para fins de pesquisa de interesse público, atendidos os preceitos definidos pela SEDEC/CBMERJ;

VII - fotografar, copiar, digitalizar e compartilhar com colaboradores externos e fornecedores documentos oficiais, a fim de obter vantagem indevida;

VIII - criar perfis, páginas ou qualquer outra forma de comunicação utilizando o nome, logotipo, marca ou conteúdo da SEDEC/CBMERJ;

IX - deturpar o teor de documentos a fim de obter vantagem para si ou para beneficiar colaboradores externos e fornecedores;

X - realizar publicações e comentários em redes sociais em seu próprio nome e associá-las à SEDEC/CBMERJ, ressalvado para fins profissionais, informativos, educativos e de orientação social, sem promoção pessoal;

XI - assediar moralmente com gestos, palavras (orais e escritas) e/ou comportamentos que expõem o colega de trabalho e/ou grupo, a situações humilhantes e constrangedoras;

XII - causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física de colegas ou subordinados, com o objetivo de excluí-los das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

XIII - agir de forma discriminatória com base em raça, cor, sexo biológico, nacionalidade, religião, qualquer tipo de deficiência ou características físicas, estado civil, orientação sexual, classe social, idade, participação sindical, convicção política ou filiação partidária durante o desempenho de suas atividades, especialmente durante seus processos de contratação, remuneração, acesso a treinamentos, promoção, demissão ou aposentadoria, respeitando as leis locais aplicáveis;

XIV - utilizar de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

XV - manipular ou fraudar o equilíbrio-financeiro dos contratos durante a sua vigência;

XVI - atuar em extorsões, fraudes, falsificação de documentos e/ou declarações incorretas de operações financeiras ou qualquer outra atividade que possa constituir um ato de corrupção ou uma violação das leis anticorrupção aplicadas;

XVII - oferecer, pagar ou autorizar oferta/pagamento em dinheiro ou qualquer item de valor, direta ou indiretamente, a servidores e colaboradores externos e fornecedores;

XVIII - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida mesmo que gratuitamente a servidores e colaboradores externos e fornecedores;

XIX - solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pagamento em dinheiro ou qualquer item de valor, direta ou indiretamente;

XX - obter vantagem ou benefício, de modo fraudulento, de procedimentos licitatórios, modificações e prorrogações de contratos celebrados;

XXI - obter vantagem ou benefício ou favorecer terceiro, de modo fraudulento, em concursos e processos seletivos;

XXII - desviar recursos materiais;

XXIII - não atender ou retardar o atendimento das demandas solicitadas pelos órgãos e unidades de controle.

XXIV - dificultar e/ou impedir atividade de investigação ou fiscalização da SEDEC/CBMERJ, de seus agentes, ou de órgãos e unidades responsáveis;

XXV - cumprir ordem manifestadamente ilegal, ainda que proposta pela alta administração da SEDEC/CBMERJ;

§ 1º - A vantagem indevida descrita no inciso XIX deste artigo pode referir-se ao oferecimento de dinheiro, produto, serviço, gratificações, brindes, cortesias ou qualquer outra vantagem que faça com que o agente pratique, omita ou retarde qualquer ato relativo à sua função.

§ 2º - Mesmo que o agente não tenha demandado ou aceitado a vantagem indevida, o ato de oferecer já será caracterizado como corrupção, para fins deste Código.

Art. 7º - O desrespeito às disposições estabelecidas neste Código sujeitará o colaborador externo ou fornecedor à responsabilização administrativa pela prática de atos contra a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e de improbidade administrativa.

Art. 8º - A apuração quanto ao descumprimento deste código será feita pelo conhecimento de notícias, de ofício ou por provocação, inclusive por meio de denúncias recebidas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV

DO CANAL PARA DENUNCIAR INFRAÇÕES A ESTE CÓDIGO

Art. 9º - A comunicação de suspeitas relacionadas às infrações aos padrões de conduta e princípios éticos previstos neste código ou em outras normas correlatas deve ser realizada por meio dos canais de denúncia oficiais.

Art. 10 - Compete à Ouvidoria Geral da SEDEC o recebimento das denúncias.

Art. 11 - Os canais de denúncia disponibilizados são o site da Ouvidoria Geral da SEDEC, linhas telefônicas, aplicativo de mensagem, via correspondência, presencialmente ou por outro meio a ser implantado.

Art. 12 - O anonimato deve ser garantido na comunicação de denúncias.

Art. 13 - Ainda que garantido o anonimato, as denúncias deverão ser específicas e detalhadas para que possa ser feita a sua admissibilidade e o tratamento adequado.

Art. 14 - Garantindo os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a violação das condutas de que tratam este código estará sujeita a medidas disciplinares previstas nas normativas pertinentes.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os colaboradores externos e fornecedores, ao celebrarem qualquer instrumento jurídico com a SEDEC/CBMERJ, assinarão o documento “Termo de Ciência e Responsabilidade do Código de Orientação de Conduta a Colaboradores Externos e Fornecedores” - Anexo I, objetivando expressa ciência a este código.

Art. 16 - Os próximos instrumentos contratuais, a contar da publicação deste, deverão incluir cláusula na qual os colaboradores externos e fornecedores afirmam possuir conhecimento dos termos do referido Código e assumem compromisso de agir com ética, zelo e eficiência no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme declaração formal que subscreverão.

Parágrafo Único - Quanto aos contratos vigentes, havendo a necessidade de aditamento, deverão incluir cláusula de que trata o caput deste artigo.

ANEXO II

Termo de Ciência e Responsabilidade

Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu _____, representante da empresa _____, inscrita sob nº. ____/____-__, em sua qualidade de terceiro da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro - SEDEC e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Orientação de Conduta a Colaboradores Externos e Fornecedores da SEDEC/CBMERJ, com prometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à SEDEC/CBMERJ, mesmo depois do término da relação contratual.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código e estamos cientes da proibição de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as leis aplicáveis de combate à corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

[Nome do Representante do Colaborador Externo/Fornecedor]

[Nome da Empresa Contratada]

Assinatura

Id: 2459485

Publicado no DOERJ nº 036, de 27/02/2023.

